



**Assunto:** Informação relativa ao novo centro de tratamento de numerário da Loomis

No quadro de aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 184/2007, de 10 de maio, e 195/2007, de 15 de maio, diplomas que regulam, respetivamente, as atividades de recirculação de moedas metálicas e notas de euro quando desenvolvidas por entidades que operem profissionalmente com numerário, cumpre ao Banco de Portugal informar que:

1. A empresa de transporte de valores, Loomis Portugal, S.A., comunicou ao Banco de Portugal a instalação de um novo Centro de Tratamento de Numerário (CTN) no Funchal e o encerramento do anterior CTN.
2. Disponibilizada a informação pertinente, o Banco de Portugal procedeu à verificação, no CTN acima indicado, da existência das condições requeridas para o exercício da atividade de recirculação de moedas metálicas e notas de euro, tendo verificado que preenche os requisitos tecnológicos, processuais e de conhecimento exigíveis para essa finalidade.
3. As empresas de transporte de valores, **ESEGUR, S.A., PROSEGUR, Lda., LOOMIS, S.A. e GRUPO 8, Lda.** mantêm as condições habilitantes para o exercício da atividade de recirculação de notas e moedas metálicas de euro.
4. O Banco de Portugal procedeu à verificação das condições exigíveis nos Centros de Tratamento de Numerário (CTN) indicados para o exercício da atividade de recirculação de notas e moedas metálicas de euro pelas referidas empresas de transporte de valores, a seguir identificados:
  - a) ESEGUR – Empresa de Segurança, S.A. - CTN localizados em Lisboa, no Porto, no Funchal e em Ponta Delgada;
  - b) PROSEGUR Logística E Tratamento De Valores Portugal, Unipessoal Lda. - CTN localizados em Lisboa, no Porto e em Loulé;
  - c) LOOMIS PORTUGAL, S.A. - CTN localizados em Lisboa, no Porto e no Funchal;
  - d) GRUPO 8 -Vigilância E Prevenção Eletrónica, Lda. - CTN localizados em Lisboa e no Porto.
5. Apenas nos Centros indicados no ponto anterior é reconhecido, pelo Banco de Portugal, o exercício da atividade de recirculação de notas e moedas metálicas de euro por parte das empresas de transporte de valores identificadas na presente Carta Circular.

Qualquer alteração à situação divulgada pela presente Carta Circular será oportunamente comunicada pelo Banco de Portugal pela mesma via.

**Enviada a:**

Bancos; Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo; Caixas de Crédito Agrícola Mútuo; Caixas Económicas; Instituições Financeiras de Crédito; Instituições de Moeda Eletrónica; Instituições de Pagamento e Agências de Câmbio.